

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**  
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006  
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail:  
 prefeituraodagua@hotmmail.com

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2017

PROCEDIMENTO N. 010/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO Nº 023/2017

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ E A EMPRESA R.N. NASCIMENTO FILHO - COMERCIO - COMERCIL NASCENTE - CNPJ Nº 02.856.971/0001-63 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.397-2, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Olho D'Água do Piauí, situada à Avenida Nossa Senhora das Dores, 659, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.595/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa R.N. NASCIMENTO FILHO - COMERCIO - COMERCIL NASCENTE, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua São Pedro, nº. 803, Centro, CEP 64.001-20, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.856.971/0001-63, inscrição estadual sob o nº. 19.442.397-2, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº. 152.262.803-78, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, do Pregão Presencial nº 010/2017, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 023/2017 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.556, de 21/05/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

1.1 - O presente aditivo ao contrato fundamenta-se nas disposições da previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2017, e

resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

1.2 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das cláusula décima primeira do Contrato Celebrado em 26 de Maio de 2017, do PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

O presente contrato tem prazo de vigência aditado até o dia 31 de Dezembro de 2018, a contar da assinatura do presente aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Água Branca - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, 21 de Maio de 2018.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 COMERCIL NASCENTE

R.N. NASCIMENTO FILHO - COMERCIO - COMERCIL NASCENTE  
 CNPJ Nº. 02.856.971/0001-63  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.397-2,  
 RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO  
 CPF Nº. 152.262.803-78  
 CONTRATADA

Testemunhas:

RG  
CPFRG  
CPF

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL

nas conferências estadual e na  
 nacional;

xv- convocar extraordinariamente a  
 Conferência Municipal de Saúde;  
 xvii- elaborar seu Regimento Interno  
 e suas modificações, submetido  
 do-se à aprovação da maioria  
 absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que  
 trata o art. 3º, XVII, desta Lei fixará as normas  
 de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde  
 definirá as atribuições e competências desse  
 órgão colegiado, bem como a sua organização ad-  
 ministrativa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na  
 data de sua publicação.

Art. 6º Derogam-se todas as disposi-  
 ções em contrário.

Araraial, 21 de janeiro de 1991

Antonio Francisco dos Santos  
 Prefeito Municipal

Raimundo Nonato do Nascimento  
 R.N. Filho

Sancionada, numerada e publi-  
 cada nesta data na Portaria desta Prefeitura  
 nos termos da Lei Orgânica Municipal

Raimundo Nonato do Nascimento  
 R.N. Filho

Lei Nº 007 de 31 de Janeiro  
 de 1991 institui o Fundo Muni-  
 cipal de Saúde e dá outras  
 providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, no uso  
 de suas atribuições legais, faço saber que  
 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
 a Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo  
 Municipal de Saúde que tem por objetivo criar  
 condições financeiras e de gestão dos re-  
 cursos destinados ao desenvolvimento das  
 ações de saúde, executadas ou coordenadas  
 pela Secretaria Municipal de Saúde, que com-  
 prendem:

I - o atendimento à saúde  
 universalizado, integral, regionalizado e hi-  
 erarquizado;

II - a vigilância sanitária,  
 III - a vigilância epidemiológica  
 e ações de saúde de interesse individual e  
 coletivo correspondentes;

iv - o controle e a fiscalização  
 das agências do meio ambiente, nele compre-  
 dido o ambiente de trabalho, em comum acor-  
 do com as organizações competentes das  
 esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO

(Continua na próxima página)